

1984, fica reajustado para Cr\$ 2.100.000 cada uma, sendo que o valor da parcela referente ao mês de março de 1985 será de Cr\$ 400.000 e as subsequentes no valor de Cr\$ 250.000.

Artigo 2.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução 7, de 4-3-85

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que constitui o antigo Matadouro de Vila Mariana, nesta Capital, compreendendo o perímetro correspondente às áreas dos lotes n.ºs 19, 20, 21 e 22 da Quadra 48, Setor 37, do Registro Imobiliário (RI) e do Largo Senador Raul Cardoso, considerado parte integrante do conjunto.

Trata-se de valioso exemplar remanescente da arquitetura industrial do final do século passado, projetado especificamente para a finalidade de Matadouro Municipal, cabendo salientar o apuro no uso dos materiais, bem como a qualidade da mão-de-obra e técnica construtiva empregada.

Foi construção pioneira na região, servindo como agente catalizador no desenvolvimento do bairro de Vila Mariana.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Quarto Termo de Aditamento a Ordem de Serviço 002/81

Entre a Secretaria de Estado da Cultura, por sua Divisão de Administração e a Stencar Sociedade Técnica em Condicionamento de Ar e Refrigeração Ltda., tendo por objeto a manutenção preventiva do sistema central de ar condicionado no 13.º andar; resolvem de comum acordo: 1.º) Fica prorrogado o prazo contratual da referida Ordem de Serviço 002/81, a partir de 1.º de fevereiro de 1985 e a terminar em 31 de janeiro de 1986. 2.º) o valor mensal dos serviços deste contrato passa a ser de Cr\$ 176.311, totalizando o montante anual de Cr\$ 2.115.732, sendo que a importância de Cr\$ 1.939.421, onerará o Código 12.01.02 FP 08.40.247.2459 do corrente exercício e o restante de Cr\$ 176.311, correrá a conta das dotações próprias do orçamento de 1986. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento.

#### DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Ordem de Serviço 015/81-SAC — 4.º Termo de Aditamento

Contratante — Departamento de Artes e Ciências Humanas.  
Contratado — Tecnitel Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda.  
Objeto — Manutenção dos aparelhos KS-GTE modelo 980 do Teatro Sérgio Cardoso.

Valor — Cr\$ 897.480  
Vigência — 1-1-85 a 31-12-85.  
Autorização — Diretor Técnico do DACH.  
Código local — 12-1-04  
Data da assinatura — 1-3-85  
Processo SC 01996/81.

#### Ordem de Serviço 02/85-DACH

Contratante — Departamento de Artes e Ciências Humanas  
Contratado — Nubia de Oliveira Carvalho Medeiros  
Objeto — Transcrição de fitas cassete sobre debates do II Salão Paulista de Arte Contemporânea.  
Valor — Cr\$ 600.000  
Código Local — 12.01.04.08.48.247.2.154 — subl. 3132-99  
Processo — SC.03620/84.  
Autorização — Diretor Técnico.  
Data da assinatura — 28-2-85  
Vigência — 28-2 a 8-3-85.

#### DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES REGIONAIS DA CULTURA

Extrato de Contrato

Contratante — Secretaria de Estado da Cultura  
Contratada — Maqlyor Equipamentos para Escritório Ltda.  
Objeto — Locação de máquinas de escrever elétrica IBM de esferas modelo 82c.  
Valor — 13.920.000.  
Processo — SC/190/85.  
Código — 12.01.06.08.48.247.2.153.  
Elemento — 3132-99  
Autorização — Diretor Técnico do DARC.  
Vigência — 10 meses, a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 1985.  
Data da assinatura — 28 de fevereiro de 1985.

## Esportes e Turismo

Secretário

Caio Sérgio Pompeu de Toledo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 4-3-85

Proc. SET 1894/84 — Prefeitura Municipal de Dumont. Liberação de verba para construção de uma Quadra de Esportes: "A vista dos elementos dos autos, bem assim, do parecer de fls. 33/34 da D. Consultoria Jurídica da Pasta, cujo teor acolho, autorizo a prorrogação do prazo do convênio celebrado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Dumont, em 180 dias".

Proc. Prestação de Contas 1360/83 — Francisco de Paula Carvalho. Prestação de Contas — Nota de Empenho 3717/0150 Cr\$ 600.00 Novembro/83 — Aplicação maio a dezembro: "Atento aos elementos constitutivos dos autos, bem como as justificativas apresentadas pelo Diretor Administrativo da D.A.S.S.S., hei por bem, na esteira do parágrafo único do artigo 24, da Lei 89/72, ratificar a dispensa de licitação promovida por aquela autoridade, na conformidade do inciso III do artigo 24, do sobredito diploma legal, referente a aquisições de peças para reparos dos veículos da Pasta".

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1-3-85

Proc. SET 690/85 — Setor de Manutenção. Aquisição de extintores: "Atento aos elementos contidos nos autos, assim como à manifestação do Diretor Administrativo, que acolho, hei por bem, na esteira do disposto no inciso II, artigo 24 da Lei 89/72, com nova redação dada pelo artigo 2.º, da Lei 3940/83, dispensar de procedimento licitatório a aquisição de 16 extintores, tipo espuma com capacidade para 10 litros e 1 extintor tipo gás carbônico de 6 quilos. Em assim, autorizo a emissão da competente nota de empenho a favor da firma Newbrasil Indústria Metalúrgica Ltda., na importância de Cr\$ 1.300.008,00, na conformidade da reserva de fls. 5.

Extrato de Termo de Aditamento

Partes Convenientes — Secretaria de Esportes e Turismo e Prefeitura Municipal de Casa Branca.  
Objeto — Prorrogação de prazo ao convênio celebrado em 25 de junho de 1984.  
Prazo — 90 dias a partir da publicação.  
Autorização — Secretário de Esportes e Turismo — Proc. SET. 1041/84.  
Data — 1-3-85.

#### COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

JUSTIÇA DESPORTIVA

Retificação do D.O. de 28-2-85

No artigo 4 Parágrafo 2.º, leia-se: § 2.º O T.E.J.D., o T.R.J.D. e as J.D.D., terão respectivamente, 5 Juizes Efetivos dos quais 1 Presidente e 2 Juizes Auditores e 3 Juizes suplentes. Na ausência eventual do Juiz Efetivo, o Presidente designará o respectivo suplente.

#### VIII CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL DENTE DE LEITE — 1985

REGULAMENTO GERAL

I — Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem o "VIII Campeonato Estadual de Futebol Dente de Leite", respeitadas as normas baixadas pelo CND, CBF, FPF, CER e/ou SEME.

Artigo 2.º — A Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo, através das Delegacias (DRERS) e Inspeções (IRERS) Regionais de Esportes e Recreação, e a Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento de Promoções Esportivas e de Lazer (DEPEL), coordenarão o Campeonato.

Artigo 3.º — O Campeonato compreenderá as seguintes fases, sob a responsabilidade de:

I — Sub-Regional Delegacias e Inspeções de Esportes e Recreação;

II — Regional Delegacias Regionais de Esportes e Recreação, para o Interior e da Secretaria Municipal de Esportes SEME, para a Grande São Paulo e Capital;

III — Final Estadual Coordenadoria de Esportes e Recreação CER, através da Supervisão da Comissão Técnica do Campeonato Dente de Leite.

Artigo 4.º — Caberá à Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo fixar as normas para o desenvolvimento do Campeonato, nas 11 Delegacias Regionais de Esportes e Recreação do Interior, e a Secretaria Municipal de Esportes, para o Campeonato da Grande São Paulo e Capital.

Artigo 5.º — As Entidades que participarem do Campeonato serão consideradas conhecedoras deste Regulamento, e assim, se submeterão, sem reserva alguma, a todos as consequências que dele possam emanar.

Artigo 6.º — O Campeonato estadual de Futebol Dente de Leite tem por finalidade o congraçamento dos estudantes do 1.º grau, estimulando o aproveitamento escolar dos participantes através da prática do esporte.

II — Da Categoria

Artigo 7.º — Poderão participar do Campeonato Estadual de Futebol Dente de Leite estudantes nascidos a partir do ano de 1972, federados ou não.

III — Da Participação

Artigo 8.º — Poderão participar do Campeonato: Clubes Esportivos, A.D.C.S., Escolas, Entidades Religiosas, Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Serviços, sediados no Estado de São Paulo, com personalidade jurídica.

IV — Da Inscrição de Entidade

Artigo 9.º — No Interior, deverão ser feitas em ofício ao Delegado ou Inspeção Regional de Esportes e Recreação, e, na Grande São Paulo à Secretaria Municipal de Esportes (Rua Pedro de Toledo, 1.591 — Vila Clementino — CEP 04039 — São Paulo), constando:

a) nome e endereço da Entidade;  
b) nome, RG e endereço do dirigente responsável pela Entidade;  
c) nome, RG e endereço dos demais membros da Entidade, que terão participação ativa no Campeonato; e  
d) comprovação da personalidade jurídica.

V — Da Inscrição de Atletas

Artigo 10 — Cada Entidade poderá inscrever, até 48 horas antes do início de cada fase, seus atletas, da seguinte forma:

Para o Interior:  
a) Fase Sub-Regional — 25 atletas;  
b) Fase Regional — mais 3 atletas, que poderão ser transferidos das equipes desclassificadas na fase Sub-Regional.

Para a Grande São Paulo

a) Fase Classificatória — 25 atletas;  
b) Fase Final Grande São Paulo — mais 3 atletas, que poderão ser transferidos das equipes desclassificadas na fase classificatória.

Artigo 11 — A entrega das relações nominais, onde conste o número do RG, data do nascimento e assinatura dos atletas, deverá ser feita em impressos próprios, fornecidos:

No Interior: pelas Delegacias ou Inspeções Regionais de Esportes e Recreação;

Na Grande São Paulo: pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único — Acompanhando as relações nominais a que alude o artigo serão entregues declarações assinadas pelo Diretor (a) ou Secretário (a) da Escola a que pertencem os respectivos atletas, onde se evidencie o seu bom aproveitamento escolar.

Artigo 12 — O Atleta não poderá assinar a relação nominal em letra de forma.

Artigo 13 — A Entidade será responsável pela fidelidade dos documentos apresentados.

Artigo 14 — O Atleta não poderá ser inscrito por mais de uma Entidade.

Parágrafo Único — Havendo infração do artigo acima, o atleta será eliminado do Campeonato.

VI — Da Participação do Atleta

Artigo 15 — São condições fundamentais para que um atleta participe de um jogo:

a) seu nome constar da relação nominal;  
b) a apresentação da Cédula de Identidade (RG) original;  
c) não estar cumprindo punição;  
d) ter bom aproveitamento escolar;  
e) satisfazer todas as exigências do Regulamento do Campeonato.

VII — Da Duração dos Jogos e da Bola a ser Utilizada

Artigo 16 — A duração de cada jogo compreenderá 2 períodos de 25 minutos cada, com intervalo de 10 minutos entre ambos, e a bola será a oficial (4).

VIII — Das Substituições

Artigo 17 — Poderão ser feitas 5 substituições no transcorrer de cada partida.

IX — Das Disputas

Artigo 18 — Os sistemas de disputas, a serem adotados pela Coordenadoria de Esportes e Recreação e Secretaria Municipal de Esportes, para apuração das Entidades que participarem da Fase Estadual (Final), serão:

a) Fase Sub-Regional: Coordenada pelas Delegacias ou Inspeções; e  
Fase Classificatória: coordenada Pela Secretaria Municipal de Esportes (SEME);  
b) Fase Regional: coordenada pelas Delegacias; e Fase Final Grande São Paulo: coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes (SEME).

X — Da Forma de Disputa

Artigo 19 — A forma de disputa ficará na dependência do número de entidades participantes e à critério de cada coordenação (Delegacias ou Inspeções no Interior e Secretaria Municipal de Esportes — SEME — na Grande São Paulo).

Artigo 20 — O Campeonato será disputado em fase distintas, a saber:

Interior: Sub-Regional;  
Regional;  
Grande São Paulo: Classificatória;  
Final Grande São Paulo  
Estadual: Final.  
Parágrafo Único — Para as equipes passarem de uma fase para a seguinte, deverá-se observar o critério citado no artigo 18.

XI — Dos Locais dos Jogos

Artigo 21 — Os locais dos jogos serão determinados pelos coordenadores de cada fase.

XII — Das Tabelas e Horários dos Jogos

Artigo 22 — Depois de elaboradas as tabelas com as programações e jogos, não serão permitidas alterações.

Artigo 23 — Quando houver mais de um jogo num mesmo campo, haverá tolerância de 15 minutos para o início da primeira partida. A Entidade que não estiver pronta para jogar, uniformizada, dentro desse prazo, será considerada ausente.

Artigo 24 — A Entidade que abandonar ou não comparecer a um jogo será considerada perdedora, ficando sujeita a outras penalidades, que poderão ser aplicadas pela Coordenadoria de Esportes e Recreação ou Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 25 — A Entidade que, na mesma fase, deixar de comparecer por duas vezes aos jogos programados, ou jogar sem ter entregue as declarações escolares após o prazo determinado pela organização do Campeonato, estará automaticamente desclassificada, ficando sujeita a outras penalidades que poderão ser aplicadas pela Coordenadoria de Esportes e Recreação ou Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único — Todos os jogos realizados pela Entidade, nessas condições, serão anulados.

Artigo 26 — Não serão aceitos recursos por atraso ou não comparecimento ao local e horário determinados pela tabela.

XIII — Do Aproveitamento dos Atletas

Artigo 27 — Quando do término da Fase Sub-regional (Interior) e Classificatória (Grande São Paulo), a Entidade classificada poderá aproveitar nessa fase até o máximo de 3 atletas pertencentes às Entidades desclassificadas.

Artigo 28 — O pedido de transferência deverá ser feito em ofício, dirigido ao Delegado ou Inspeção Regional de Esportes e Recreação, ou à Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 29 — Nenhuma Entidade poderá utilizar atletas de outras desclassificadas, enquanto não obtiver homologação do Delegado ou Inspeção Regional de Esportes e Recreação ou da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 30 — Os atletas das Entidades desclassificadas nas demais fases não poderão ser utilizados pelas classificadas.

XIV — Da Fase Final Estadual

Artigo 31 — Na fase Final Estadual do "VIII Campeonato Estadual de Futebol Dente de Leite", que será coordenada pela Divisão de Esportes, da C.E.R., participarão as equipes classificadas de acordo com o que se segue:

a) as campeãs de cada região (Onze);  
b) as quatro primeiras colocadas da Fase Final Grande São Paulo;  
c) A equipe campeã da Taça São Paulo, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único — No caso da equipe campeã da Taça São Paulo (item c) estar classificada entre aquelas estabelecidas no item "b", classificar-se-á para a fase Final Estadual a equipe que obtiver a 5.ª colocação na fase Final Grande São Paulo.

Artigo 32 — Também nesta fase só poderão participar os atletas que comprovarem, através da declaração escolar, sua aprovação no ano letivo de 1985.

Artigo 33 — As Delegacias Regionais de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Esportes — SEME — deverão enviar à Coordenadoria de Esportes e Recreação, até o dia 5 de dezembro de 1985 um ofício com os nomes das Entidades classificadas.

Parágrafo Único — A comprovação escolar de aprovação dos atletas, no ano de 1985, deverá ser entregue até o início da Fase Estadual (Final), sem a qual não será permitida sua participação.

Artigo 34 — Para efeito de alojamento e alimentação, a delegação de cada Entidade será composta por até 20 atletas, o técnico, 1 dirigente, 1 médico e 1 massagista, estes 2 últimos desde que devidamente comprovada sua qualificação profissional.

Artigo 35 — Nenhum membro suplente poderá figurar dentro de uma Delegação. Portanto, a Delegação que não levar todos os elementos previstos no artigo anterior deixará a vaga em branco.

XV — Das Penalidades

Artigo 36 — As penalidades serão impostas em conformidade com o disposto no Código de Justiça Desportiva da CER.

XVI — Dos Órgãos Judicantes

Artigo 37 — Nas Inspeções de Esportes e Recreação serão instituídas Juntas Disciplinares, que atuarão na Fase Sub-regional.

Artigo 38 — Nas Delegacias Regionais de Esportes e Recreação do Interior serão constituídos Tribunais Regionais de Justiça Desportiva, que atuarão na Fase Regional. Na Região da Grande São Paulo os recursos serão conhecidos e apreciados pela Junta de Justiça Desportiva da Secretaria Municipal de Esportes, obedecendo-se o preconizado no artigo 36 do Regulamento.

Artigo 39 — Na fase Final Estadual atuará o Tribunal Especial de Justiça Desportiva especialmente constituído para esse fim.

Artigo 40 — Todo e qualquer recurso deverá ser dirigido aos Órgãos Judicantes com competência nas distintas fases, até as 14,00 horas do primeiro dia útil após o jogo em questão.

Artigo 41 — Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, no Interior, pelo Delegado ou Inspeção Regional de Esportes e Recreação, e na Capital, pelo Departamento de Promoções Esportivas e de Lazer da Secretaria Municipal de Esportes. A Coordenadoria de Esportes e Recreação cabe decidir as normas da Fase Estadual (Final) não cabendo recursos aos superiores quadros de direção.

Cronograma

Inscrições — De 1.º a 30 de abril de 1985.  
Fase Sub-regional — De 1.º de maio a 29 de setembro de 1985.  
Fase Regional — De 6 de outubro a 24 de novembro de 1985.  
Congresso Técnico para escolha da sede da Final — Dia 12 de dezembro de 1985.  
Final Estadual — De 26 de janeiro a 1.º de fevereiro de 1986.

## Interior

Secretário

Chopin Tavares de Lima

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Resumo de Termo de Contrato

Autos SUDELPA 8991/83 — Termos abaixo relacionados. Contratante — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA. Contratados — Abaixo relacionados. Objeto — Prorrogação do prazo dos contratos abaixo relacionados por mais 3 meses a partir de 1.º-1-85. Valor e Recursos — Cr\$ 2.583.000, cada um — Elemento Econômico 3131 do orçamento da SUDELPA, relativo ao corrente exercício. Data da assinatura — 17-1-85.

Termo — Contratado — Contrato a ser prorrogado 006/85 — Aloízio Antonio Lobato Lopes — 090/83  
007/85 — Walter Vieira Ramos — 091/83.  
008/85 — Walter Melo — 126/83.  
009/85 — Wladimir Paiva Gebrim — 042/82.

Resumos de Termos de Prorrogação

Autos SUDELPA 8991/83 — Termo 011/85. Contratante — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA. Contratado — Cesar Rodrigues. Objeto — Prorrogação do prazo do Contrato 058/82, por mais 3 meses a partir de 1.º-1-85. Valor Cr\$ 1.980.300 — Elemento Econômico 3131 do orçamento da SUDELPA, relativo ao corrente exercício. Data da assinatura — 17-1-85.

Autos SUDELPA 8991/83 — Termo 005/85. Contratante — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA. Contratado — Carlos Martin Lora Garcia. Objeto — Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/82 por mais 3 meses a partir de 1.º-1-85. Valor Cr\$ 2.205.000 — Elemento Econômico 3131 do orçamento da SUDELPA, relativo ao corrente exercício. Data da assinatura — 17-1-85.

Autos SUDELPA 8991/83 — Termo 012/85. Contratante — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA.